



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

EDITAL N. 02 – 1º/2017

PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL – GRADUAÇÃO

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Programa de Moradia Estudantil para acesso de estudantes da Graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

São objetivos do PNAES:

- I. democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.2. A concessão do benefício da moradia estudantil no Programa de Moradia Estudantil é pessoal, temporária e intransferível.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do PME-G são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES Decreto 7.234/2010 (Fonte: 100) e da Fundação Universidade de Brasília – FUB (Fonte: 112).

3. DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do Programa Moradia Estudantil da Graduação – PME-G:

- I. contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência e a conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. promover a democratização do acesso à educação superior;
- III. contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade;
- IV. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em consequência de evasão estudantil decorrente das desigualdades socioeconômicas existentes.



4. FINALIDADE DO PME-G

4.1. O Programa Moradia Estudantil para Graduação da UnB oferece vagas prioritariamente a estudantes provenientes de fora do Distrito Federal, regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação, caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e excepcionalmente a estudantes residentes no DF provenientes de zonas rurais e de regiões de difícil acesso ao seu *campus* de origem, nas seguintes modalidades:

4.1.1. Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU): modalidade exclusiva para candidatos provenientes do *campus* Darcy Ribeiro, cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis ou residência fixa no DF.

4.1.1.1. Para este edital serão disponibilizadas 20 vagas em caráter de cadastro reserva na CEU, sendo 04 (quatro) específicas para pessoas com deficiência.

4.1.2. Pecúnia: concessão mensal de auxílio financeiro para moradia estudantil, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para estudantes dos *campi* Darcy Ribeiro, UnB-Faculdade de Ceilândia (FCE), UnB-Faculdade do Gama (FGA), UnB-Faculdade de Planaltina (FUP).

4.1.2.1. Para este edital serão disponibilizadas 300 (trezentas) quotas em pecúnia.

4.2. O Programa Moradia Estudantil para Graduação tem por objetivo a aproximação do estudante ao seu *campus* de origem. Casos em que for verificado que o valor da pecúnia será destinado à complementação de renda poderão acarretar em desclassificação.

5. DA INSCRIÇÃO NO PME-G

5.1. A inscrição para solicitar vaga no **Programa Moradia Estudantil da Graduação** deverá ser realizada via Internet, no período de **13 de março a 24 de março de 2017**, no endereço eletrônico do SAEWEB <<http://www.saeweb.unb.br/>>.

5.2. A documentação exigida no edital deverá ser entregue pelos estudantes do *campus* Darcy Ribeiro na DDS/DAC **no dia da entrevista agendada pelo estudante**, e nos *campi* de Ceilândia, Gama e Planaltina **até o dia da entrevista**.

5.3. O candidato à vaga no Programa Moradia Estudantil da Graduação que não possuir estudo socioeconômico válido na DDS deverá entregar, conforme item 5.2 deste Edital, até o dia da entrevista com o assistente social, a ser agendada por meio do SAEWEB: a) cópia do formulário da Avaliação Socioeconômica preenchido (assinada a opção pelo Programa) e assinada; b) documentos exigidos no Anexo 01 do Edital 01 – 1º/2017 de Avaliação Socioeconômica.

5.3.1. Estudantes que possuem estudo socioeconômico válido na DDS e que desejam se inscrever no processo de seleção do PME-G deverão preencher novo formulário no SAEWeb para fins de agendamento de entrevista.

5.3.2. A agenda para marcação de entrevistas será aberta semanalmente, a partir da sexta-feira da semana anterior às inscrições.



5.3.3. Atrasos para a entrevista agendada terão tolerância de 15 minutos.

5.3.4. Ao estudante que não comparecer no dia agendado da entrevista, sem justificativa documentada, somente será permitido um reagendamento.

5.4. **Para homologação** da inscrição no processo de seleção ao **Programa Moradia Estudantil - Graduação**, o estudante deverá obedecer às seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- b) estar matriculado pelo menos no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no 1º/2017, conforme estabelecido no currículo do respectivo curso, com exceção dos calouros e formandos;
- c) não ter concluído outro curso de graduação;
- d) atender aos critérios e normas expostas no Edital N. 01 – 1º/2017;
- e) não ultrapassar dois semestres do tempo regular de permanência no respectivo curso de graduação em que estiver matriculado, conforme o fluxo recomendado.


5.4.1. Estudantes que adquirirem novo número de matrícula terão computado o total dos semestres cursados a partir do primeiro curso de graduação na UnB, para efeito da seleção e permanência no PME-G.

6. DA RENOVAÇÃO NO PME-G

6.1. A renovação para a permanência no Programa de Moradia Estudantil da Graduação, modalidade pecúnia, ocorrerá por meio de Edital específico, em data a ser divulgada pela DDS/DAC, no segundo semestre de cada ano. A continuidade no Programa também é condicionada à atualização do estudo socioeconômico a cada quatro semestres conforme Edital n. 01 1º/2017 de Avaliação Socioeconômica e exemplificado na tabela a seguir.

6.1.1. Estudantes contemplados nos Programas Moradia Estudantil no 1º/2017 necessitarão renovar a Moradia pela primeira vez no 2º/2017 por meio de Edital específico de renovação.

6.1.2. A renovação do programa Moradia Estudantil modalidade Casa do Estudante está condicionada à atualização do estudo socioeconômico a cada quatro semestres, conforme Edital de Avaliação Socioeconômica e exemplificado na tabela a seguir.



Realização do Estudo	Renovação do Estudo
1º/2015	2º/2016
2º/2015	1º/2017
1º/2016	2º/2017
2º/2016	1º/2018
1º/2017	2º/2018



7. DAS VAGAS NO PME-G

7.1. Para os estudantes PPAES, cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis ou residência fixa no DF, dos cursos de graduação do *campus* Darcy Ribeiro, as vagas no PME-G serão disponibilizadas nos apartamentos da Casa do Estudante Universitário – CEU e em forma de pecúnia condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos dos estudantes e disponibilidade orçamentária.

7.2. Para os estudantes PPAES cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis ou residência fixa no DF, dos cursos de graduação dos *campi* FCE-UnB, FGA-UnB e FUP-UnB, as vagas no PME-G são disponibilizadas somente em forma de pecúnia e estão condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos de estudantes e disponibilidade orçamentária.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA O PME-G

8.1. Para a seleção no **Programa Moradia Estudantil da Graduação** o estudante deverá ter sua situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, conforme critérios estabelecidos no **Edital N. 01 – 1º/2017**, informações prestadas no Sistema SAEWEB e documentação comprobatória apresentada pelo estudante.

8.2. Para o **Programa Moradia Estudantil da Graduação** terão prioridade na ordem de classificação os estudantes:

- a) Com menor renda *per capita* familiar na avaliação socioeconômica;
- b) Oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1SM ½ (um salário mínimo e meio), conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;
- c) Que não recebam outros auxílios socioeconômicos ou bolsas acadêmicas;
- d) Com peculiaridades identificadas, por meio da entrevista, na rede sociofamiliar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC;
- e) Terão prioridade de acesso os estudantes não residentes na região geoeconômica do Distrito Federal.

8.2.1. No caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma renda *per capita* familiar será utilizada a menor pontuação e análise de parecer social na avaliação socioeconômica como critério de desempate.

8.2.2. A classificação dos estudantes selecionados para o **Programa Moradia Estudantil da Graduação**, neste edital, terá validade até **07 de julho de 2017**. Após essa data, os estudantes em lista de espera que não forem contemplados poderão solicitar nova inscrição no Edital do semestre seguinte.

9. DO RESULTADO AO PME-G

9.1. O resultado do processo seletivo, após homologado pelo Decanato de Assuntos Comunitários, será divulgado **pelo nome do estudante, matrícula e ordem de classificação**, em meio digital no site da DDS/DAC e impresso no quadro de avisos nos setores do SPS/DDS dos respectivos *campi*, no dia **12 de maio de 2017**.



10. DOS RECURSOS AO RESULTADO DO PME-G

10.1. O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado do processo seletivo** deverá solicitar em formulário próprio no SPS/DDS do seu respectivo *campus*, nos dias **15 a 17 de maio de 2017**. O formulário está disponível no endereço eletrônico: http://www.unb.br/administracao/diretorias/dds/assistenciaestudantil/editais/2015/form_recurso_pme.pdf

10.1.1. O resultado da análise dos recursos impetrados na DDS por estudantes de graduação será divulgado **no dia 26 de maio de 2017**.

10.2. O estudante que discordar do resultado do recurso interposto no âmbito da DDS/DAC poderá impetrar novo recurso no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), **nos dias 29 a 31 de maio de 2017**.

10.2.1. O resultado da interposição de recurso junto ao DAC será divulgado no dia **09 de junho de 2017**.

11. DA CONCESSÃO DO PME-G

11.1. A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil será precedida da assinatura do Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.

11.1.1. O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no PME-G, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, e posteriores orientações aos selecionados.

11.1.2. O estudante deverá ter conta corrente em seu nome no momento da assinatura do termo de compromisso. Caso ainda não possua conta bancária, terá 15 dias transcorridos da assinatura do termo para providenciar sua abertura e informá-la à DDS.

11.1.3. Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos neste edital, para assinatura do Termo de Compromisso.

11.1.4. Para estudantes selecionados, a participação em reunião de acolhimento promovida pela Coordenação Geral da Casa do Estudante Universitário (CGCEU), modalidade vaga, e pela Diretoria de Desenvolvimento Social, modalidade pecúnia, após a divulgação do resultado é obrigatória, exceto para os que apresentarem justificativa por escrito, a ser analisada.

11.1.4.1. Estudantes que estiverem em horário de aula durante a reunião receberão declaração para ser apresentada ao(a) professor(a).

11.1.5. Não serão aceitas assinaturas de Termo de Compromisso fora do prazo estabelecido em Edital, exceto nos casos de comprovada impossibilidade de comparecimento no SPS de seu *campus* de origem em datas previstas para assinatura do referido termo, mediante autorização da direção.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- 11.1.6. O tempo máximo de permanência do estudante no PME-G não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo e fluxo do referido curso. O cálculo do tempo se dará de acordo com o prescrito no item 5.4.1 deste edital.
- 11.1.7. Estudantes beneficiários do PME-G que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional deverão solicitar a suspensão temporária do Programa de acordo com o cronograma da mobilidade estudantil.
- 11.1.7.1. Após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participaram de programas de mobilidade estudantil poderão ser reintegrados ao PME-G, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio, à DDS/DAC, desde que solicitem no semestre subsequente ao seu retorno, em conformidade com o item 5.4 deste edital.
- 11.1.7.2. Caso o estudante obtenha, pelas vias institucionais, o Trancamento Geral Justificado (TGJ), previsto na Resolução N.º 563/2009 do CEPE, exceto em caso de acompanhamento de cônjuge e participação em intercâmbio, a Universidade poderá manter o estudante no PME-G por um semestre, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio.
- 11.1.7.3. Cabe ao estudante informar, obrigatoriamente, à DDS sua situação de TGJ para efeito de permanência no PME-G por mais um semestre, imediatamente após o deferimento do trancamento.
- 11.1.8. O pagamento do Auxílio Moradia será efetuado por meio de conta corrente em nome do estudante.

12. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PME-G

- 12.1. Anualmente, a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados no PME-G para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- 12.2. Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento ou que prolongue seu tempo de permanência na UnB para além do tempo previsto para conclusão do curso de graduação, este deverá ser encaminhado a programas e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

13. DO DESLIGAMENTO DO PME-G

- 13.1. O estudante será desligado do Programa nos seguintes casos:
- a) a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
 - b) não se manter matriculado no semestre letivo pelo menos no mínimo de créditos, conforme estabelecido no currículo e no fluxo do respectivo curso, salvo justificativa da coordenação de graduação do curso com a assinatura do coordenador;
 - c) não manter desempenho acadêmico de acordo com o exigido pelo respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
 - d) em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão, desligamento ou jubramento;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- e) mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação, a qualquer tempo, por parte do estudante;
- f) quando o tempo máximo de permanência do estudante na Universidade exceder dois semestres do tempo regular de conclusão, adotando como parâmetro o fluxo de seu curso atual. O cálculo do tempo se dará de acordo com o prescrito no item 5.4.1 deste edital.
- g) concluir o curso de graduação;
- h) infringir as disposições do Ato da Reitora N. 1200/2014 ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Ocupação de Vaga no PME-G, bem como no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- i) sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
- j) atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica de demais membros da comunidade acadêmica (estudantes, servidores e colaboradores);
- k) não utilizar a renda proveniente da pecúnia para se aproximar do *campus* de origem.

14. DO CRONOGRAMA

Moradia Estudantil	Período
Inscrição para solicitar vaga no programa	13 de março a 24 de março de 2017
Período de entrega da documentação exigida no edital na DDS/DAC do <i>campus</i> de origem.	Até o dia da entrevista agendada pelo estudante.
Realização de entrevistas para acesso aos programas	20 de março a 20 de abril de 2017
Divulgação do resultado do Edital N. 02 – 1º/2017	12 de maio de 2017
Recursos interpostos na DDS ao resultado do Edital N. 02 – 1º/2017	15 a 17 de maio de 2017
Resultado da análise dos recursos impetrados junto à DDS.	26 de maio de 2017
Recursos interpostos no DAC	29 a 31 de maio de 2017
Resultado da análise dos recursos impetrados no DAC.	09 de junho de 2017
Assinatura dos termos	12 a 20 de junho de 2017
Reunião de acolhimento na CEU para estudantes selecionados na modalidade vaga	13 de junho de 2017, às 10h na CGCEU
Reunião de acolhimento para estudantes selecionados na modalidade pecúnia	13 e 19 de junho de 2017
Período para solicitação de troca de modalidade	12 a 23 de junho de 2017

14.1. O estudante que não assinar o “Termo de Compromisso”, no prazo estipulado, conforme datas previstas no item 14 deste Edital perderá sua vaga no programa, mesmo tendo sido devidamente selecionado.

14.2. A reunião de acolhimento da Moradia prevista no item 14 deste Edital é obrigatória para todos os estudantes classificados dentro do quantitativo de vagas.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Estudantes residentes no Distrito Federal, proveniente de regiões de difícil acesso ao seu *campus* de origem, poderão se candidatar ao PME-G unicamente na modalidade de auxílio financeiro em pecúnia, porém o julgamento e deferimento da sua solicitação dependerá de: a) comprovada necessidade socioeconômica; b) existência de quotas, em pecúnia.
- 15.2. Os estudantes ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) para acesso ao Programa Moradia Estudantil - Graduação deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), situada no Térreo do Prédio da Reitoria. Informações disponíveis no site <http://www.int.unb.br/>.
- 15.2.1. As vagas na CEU/UnB destinadas aos estudantes do PEC-G são disponibilizadas de acordo com o artigo segundo da Resolução da Reitoria n. 50/2007.
- 15.3. Estudantes matriculados em cursos inseridos em sistema de alternância não são elegíveis para o Programa Moradia Estudantil.
- 15.4. O valor do Auxílio Moradia é definido pelo Conselho de Administração (CAD), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
- 15.5. Estudantes desligados dos programas de moradia estudantil da UnB por motivo de descumprimento de normas dos programas não são elegíveis a novas vagas.
- 15.6. Os casos omissos serão analisados pelo DAC, ouvida a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário.

Brasília, 06 de março de 2017.

[ORIGINAL ASSINADO]
Prof. Dr. André Luiz Teixeira Reis
Decano de Assuntos Comunitários
DAC – UnB.